

PROJETO DE LEI Nº 060/94

" FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO  
A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OU  
TRAS PROVIDÊNCIAS".

LÉO DURLO, Prefeito Municipal de Manoel Viana, RS.  
FAÇO SABER, em disposto no artigo 56 da Lei Orgâni  
ca Municipal que a Câmara APROVOU e eu SANCIONO a  
presente LEI.

ART. 1º. - Fica aberto Crédito Especial na Secretaria de Obras,  
Serviços Públicos e Turismo:

PROGRAMA "HABITAÇÃO POPULAR"

05011057316.1002

4.1.1.0.00 - Obras e Inst.....CR\$ 20.000.000,00

ART. 2º. - Servirão de Recursos para este Crédito:

a) a redução da rubrica:

050110600212015

4.1.0.0.00 - Obras e Inst.....CR\$ 4.500.000,00

b) Convênio COHAB/RS e P.M. M. Viana CR\$15.500.000,00

ART. 3º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra  
rá em vigor a partir de 01 de fevereiro de 1994.

Prefeitura Municipal, em Manoel Viana,  
25 de fevereiro de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

EM 10.03.94

ROSANE C. DURLO

SÉC. FAZ. PLAN. E ADM.



LÉO DURLO  
PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:


Senhores Vereadores:

Embora constando no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, por um lapso da redação, não constou no Orçamento Anual o Programa "Habitação Popular".

Com este Projeto de Lei, queremos efetuar a devida correção, para que não sofra solução de continuidade o Programa Habitacional de Manoel Viana.

Crentes de que Vossas Senhorias entenderão a importante função social deste Projeto, é que solicitamos sua discussão e aprovação, em caráter de URGÊNCIA.

Com nossos protestos de estima e consideração, subscrevemo-nos,  
Atenciosamente,



LEO DURLO

PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO  
07. MAR 7 19 94...

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - COHAB/RS, O MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA-RS E O SISTEMA FINANCEIRO DO ESTADO.**

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - COHAB/RS, sociedade de economia mista, com sede na Rua Dr. Barros Cassal, 68, nesta Capital, inscrita no CC/MF sob o nº 92.797.547/0001-88, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Bel. JOSÉ LUIZ ROSSIGNOLLO, doravante denominada COHAB-RS, o MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEO DURLLO, doravante denominado MUNICÍPIO, e o Sistema Financeiro do Estado, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, Dr. Flavio Obino, resolvem entre si celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este Convênio tem por objetivo a construção de moradias destinadas a famílias de baixa renda, com os seguintes números mínimos:

- a - 07 unidades habitacionais;
- b - Área construída de 22 m<sup>2</sup>;
- c - Lotes de 125 m<sup>2</sup>.

**CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

**I - DA COHAB-RS**

Compete à COHAB-RS:

- a - Prestar Assessoria Técnica ao Município relativamente a projetos, obras e demais procedimentos executivos;
- b - Promover o acompanhamento, supervisão, análise e aprovação da documentação referente a cada projeto, antes do início das obras das habitações (D.P.);
- c - Programar a liberação dos desembolsos, de acordo com o cronograma físico-financeiro de obras;
- d - Receber projetos e emitir parecer sobre a fundação das habitações, antes do início das obras habitacionais (D.O.).

- e - Acompanhar a realização das obras de infra-estrutura, com vista à liberação das obras habitacionais (D.O.);
- f - Autorizar o início das obras habitacionais (D.O./D.P.);
- g - Gestionar na execução das obras habitacionais, com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social, exercendo sempre a fiscalização das obras;
- h - Executar, em conjunto com o Município, a inscrição, seleção e classificação dos futuros beneficiários

## II - DO MUNICÍPIO:

### Compete ao Município:

- a - Assumir o desenvolvimento dos projetos e a execução das obras de infra estrutura, de acordo com as especificações da COHAB-RS e das concessionárias dos serviços públicos;
- b - Obter aprovação da COHAB-RS, relativamente à documentação citada no item I-b deste Convênio, no prazo máximo de 60 dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste instrumento;
- c - Oferecer a área onde será executado o empreendimento e implantar, com recursos próprios, os projetos e obras de infra-estrutura objeto do convênio, tais como: Terraplenagem, rede de esgoto pluvial/cloacal, rede de água, sumidouros, rede elétrica e pavimentação;
- d - Organizar, em conjunto com a COHAB-RS, a comunidade alvo do empreendimento em "Condomínio Habitacional", viabilizando a participação da mesma em todas as etapas do desenvolvimento do programa, bem como colocando recursos humanos à disposição;
- e - Executar, mantendo em condições de visibilidade, placas alusivas ao empreendimento indicando: Condomínio executado sob Convênio entre o Estado e o Município;
- f - Promover a inscrição do loteamento, gerenciando no competente registro, bem como transferindo as áreas privativas para o domínio das associações condominiais;
- g - Averuar no respectivo registro as construções executadas;
- h - Assumir as despesas de publicidade do presente convênio, de acordo com a Lei Federal 8666, de 21 de junho de 1993.

### III - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DO ESTADO

Compete à Instituição Financeira do Estado:

- a - Efetuar a liberação do pagamento relativo às etapas de obras, mediante comunicação da COHAB-RS, com recursos provenientes do Fundo de Desenvolvimento Social;

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor do presente convênio, a ser repassado pelo Sistema Financeiro do Estado, com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social, é de Cr\$954.725.246, a preços de 07/06/93, reajustado em 01/10/93 para CR\$ 2.672.370,39 (cruzeiros reais).

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS DESEMBOLSOS

Os desembolsos se processarão mediante as seguintes condições:

- a - A liberação dos recursos será feita de acordo com o cronograma físico-financeiro das obras;
- b - A primeira parcela do desembolso prevista no cronograma, limitada ao máximo de 10% do total da obra, terá liberação antecipada, sendo as demais liberadas quando atestada a efetiva conclusão da etapa imediatamente anterior, enquanto que a última somente será liberada por ocasião do recebimento da obra;
- c - As parcelas serão reajustadas até a data da sua liberação, utilizando-se os mesmos critérios de remuneração do SIAC (Sistema Integrado de Administração do Caixa do Estado), ou outro que vier a substituí-lo;
- d - Sobre o valor de cada parcela a liberar será deduzido, a título de garantia de fiel execução, o percentual de 5%, para desembolso após a conclusão total das obras.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este convênio, terá vigência a partir da data da sua assinatura, tendo a duração necessária para o término e entrega da obra aos condôminos.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO OBJETO

As propostas de aditamento, visando adaptar o objeto deste contrato a situações supervenientes, não deverão, em qualquer hipótese, modificar qualitativa e quantitativamente a finalidade ou

o enquadramento programático que importe na descaracterização dos resultados pretendidos quando de sua celebração.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Da aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Social e da execução das unidades serão prestados contas à Câmara de Vereadores, ao Conselho Executivo do Fundo e à Assembléia Legislativa do Estado.

**CLÁUSULA OITAVA - DA OBEDIÊNCIA LEGAL**

O presente convênio deverá obedecer as normas estabelecidas pela Lei Federal 8666, de 21 de junho de 1993, nos procedimentos relativos à contratação de obras, prestação de serviços, aquisição de materiais, etc.

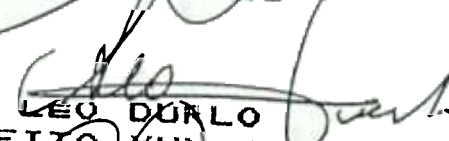
**CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E FORO**

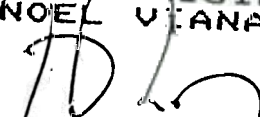
Toda e qualquer publicidade ou divulgação dado os objetivos do presente instrumento, deverá referir expressa e obrigatoriamente a cooperação das partes signatárias.

Para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Convênio que não possam ser compostas pela mediação administrativa, é competente o Foro de Porto Alegre, com expressa renúncia de qualquer outro.

Porto Alegre, 06 de Outubro de 1993.

  
BEL. JOSÉ LUIZ ROSSIGNOLO  
DIRETOR-PRESIDENTE DA  
COHAB - RS

  
LEO DUFLLO  
PREFEITO MUNICIPAL DE  
MANOEL VIANA

  
DR. FLÁVIO OBINO  
DIRETOR-PRESIDENTE DO  
SISTEMA FINANCEIRO DO ESTADO

TESTEMUNHAS:

APPROVADO  
02/11/94

# PHAS - PROGRAMA HABITACIONAL

PARCERIA:

## PREFEITURA MUNICIPAL

## DE

NOME DO MUNICÍPIO

**VERDE X 6700**  
catálogo cromas

**VERDE X 3500**  
catálogo cromas

**PRETO**

**PRETO**

**VERDE X 6700**  
catálogo cromas

**VERMELHO N 1000**  
catálogo cromas

**AMARELO 83300**  
catálogo cromas

**GOVERNO DO ESTADO**

**A FORÇA QUE VEM DO POVO**

**1993**

**COMPANHIA DE HABITACÃO**  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1.80

1.15

**MODELO DE PLACA**  
ESC. 1:10